



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 7.8.3. «Conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais», publicado pela Portaria n.º 268/2015, de 01 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 17 de setembro.

Orientação Técnica Específica N.º 13/2015, Ação 7.8.3. Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise NT3/2015.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência Prévia NT4/2015.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

I. Apresentarem um Programa de Conservação Genético Animal (PCGA) ou um Programa de Melhoramento Genético Animal (PMGA), aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

A verificação deste critério efetua-se pela verificação documental do Programa, obrigatoriamente anexado à candidatura para controlo documental.

Do mesmo consta a Declaração de aprovação pela DGAV, a qual deve ser, igualmente, verificada.

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

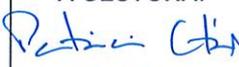
A verificação deste critério efetua-se pela confirmação da data de início de atividade que foi preenchida automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na "Identificação do Beneficiário" constante no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), face aos documentos apresentados, com a candidatura, para controlo documental.

III. Cumprirem as condições legais ao exercício da respetiva atividade

O exercício das condições legais necessário às respetivas atividades é verificado pela aprovação do PCGA ou PMGA pela entidade competente, DGAV.

IV. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA:  Patrícia Cotrim	15.12.2015
				Pág. 2 de 6



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

V. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR 2020 (SI PDR 2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR 2020.

VI. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR 2020.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR 2020.

VII. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte.

VIII. No caso de entidades em parceria, apresentar o contrato celebrado, com a identificação das obrigações, deveres, e responsabilidades das partes contratantes, a respetiva participação financeira, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

A verificação deste critério é efetuada através da análise do contrato de parceria apresentado com a candidatura, no qual devem ser verificados os elementos discriminados acima e se do mesmo constam as assinaturas e carimbos respetivos.

Os contratos de parceria devem integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo II da OTE n.º 13/2015 de 07 de Outubro e vigorar até ao termo do projecto.

O beneficiário da operação é a entidade gestora da parceria.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

IX. Dispõem de meios humanos e materiais de apoio necessários à realização das ações, diretamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genético Animal ou Programa de Melhoramento Genético Animal

A verificação deste critério é efetuada através da avaliação dos meios humanos e materiais que o beneficiário disponibiliza para a realização do Programa e das ações propostas. O Técnico Analista (TA) deve concluir se os meios afetos são os necessários para a realização das ações previstas no PCGA ou PMGA.

Os meios humanos e materiais são os necessários e disponibilizados pela entidade para a realização das ações previstas no PCGA ou no PMGA.

Para o efeito o TA deve analisar o ficheiro "Memória Descritiva", anexo à página 4 do formulário de candidatura, bem como os CV.

No que concerne aos CV o TA deve verificar o seguinte:

- O CV enviado está atualizado à data de submissão da candidatura e contém a informação necessária à análise.
- O vínculo preenchido pelo beneficiário na memória descritiva encontra-se correto, atendendo à experiência profissional descrita no CV.
- O nível de habilitações preenchido pelo beneficiário na memória descritiva está correto, atendendo à informação constante no CV.

Pode o TA solicitar esclarecimentos, caso a memória descritiva seja insuficiente face aos objetivos da candidatura.

Salienta-se que a aprovação do PCGA ou PMGA por parte da DGAV tem como pressuposto base que a Entidade Beneficiária assume a total responsabilidade de alocação dos meios humanos e materiais necessários à realização dos ações aprovadas no referido Programa.

Quando esteja previsto que parte ou o total das ações sejam executadas por entidades associadas do beneficiário, o TA deve verificar a apresentação do **protocolo de colaboração** e analisar o conteúdo do mesmo.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A ausência de apresentação do protocolo de colaboração, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável. A opção é obrigatoriamente fundamentada no campo próprio.

O TA valida, na ferramenta de análise, se o beneficiário cumpre os critérios de elegibilidade analisados.

4.1.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

I. Tenham início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O sistema de informação valida que as datas das ações previstas são posteriores à data de submissão da candidatura.

II. Sejam realizadas na área geográfica de aplicação do PDR2020, o território Continental.

Nos casos das raças sedeadas na região Autónoma dos Açores e que tenham sido desenvolvidas no território do Continente o TA verifica se as ações propostas na candidatura coincidem com as que constam do Programa aprovado pela DGAV, o qual discrimina quais as ações a desenvolver em território continental (PDR 2020) e quais as ações a desenvolver no território da região autónoma dos Açores (PRORURAL+).

A análise do TA será obrigatoriamente fundamentada no campo próprio.

O TA valida, na ferramenta de análise, se a operação cumpre os critérios de elegibilidade analisados.

4.2 AÇÕES ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

4.2.1 ELEGIBILIDADE DAS AÇÕES

O TA procede à verificação da elegibilidade das ações propostas que têm de corresponder com o PCGA ou PMGA aprovado pela DGAV, para a raça candidata, nos termos definidos na Portaria n.º 268/2015 de 1 de



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

setembro, retificada pela declaração de retificação n.º42/2015 de 17 de setembro, quer em número de ações quer em tipologia.

Apenas são consideradas elegíveis ações realizadas no período entre a data de submissão de candidatura e 31-12-2018 (inclusive).

Na página "Resumo das Ações", o TA pode alterar o conteúdo do campo "Quantidade" (e.g. QT Ano 1), na sequência da verificação referida nos parágrafos anteriores.

Qualquer alteração deve ser fundamentada pelo TA no campo próprio e a mesma servirá para o preenchimento automático, pelo sistema PDR 2020, do ofício de comunicação em sede de audiência prévia.

4.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.3.1 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

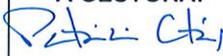
Para efeitos de pontuação do critério "PC/PM" cada ação discriminada no Programa é contabilizada, pelo sistema, uma única vez.

O critério de desempate será a ordem crescente do n.º de fêmeas inscritas no livro de adultos. Este dado encontra-se na tabela disponibilizada pelo modelo de análise em "Outros dados - Dados Adicionais" e no PCGA ou PMGA no ponto "Descrição do Sistema de Produção". Após verificação deste dado nos documentos referidos, o TA deverá inscrevê-lo no campo próprio do Modelo de Análise.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no anúncio de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (N4/TR/2015).

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2015.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS	A GESTORA:	15.12.2015
		DRAP e Secretariado Técnico	 Patrícia Cotrim	Pág. 6 de 6